



SINOPSE SINTIUS

Informativo diário do Sindicato dos Urbanitários

15/12/2023

Disponível em nosso site: <https://sintius.org.br>



Peritos do INSS preparam paralisação em defesa de reajuste de 23%

Os peritos médicos do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) ameaçam uma paralisação em janeiro de 2024 por reajuste de 23%, contratação de ao menos 1.500 novos peritos e para que o governo cumpra o acordo fechado em 2022, após a categoria realizar greve que durou 52 dias.

A paralisação inicial seria em três dias: 17, 24 e 31, quando os profissionais deixariam de fazer o atendimento médico aos segurados do INSS com consultas agendadas. O comunicado foi enviado ao Ministério da Previdência, que terá até 12 de janeiro para negociar e apresentar propostas.

Segundo Francisco Eduardo Cardoso Alves, vice-presidente da ANMP (Associação Nacional de Médicos Peritos), o último reajuste concedido aos peritos teve percentual de 9%, neste ano —o mesmo dado pelo governo Lula a todo o funcionalismo—, mas a defasagem da categoria está em 27%, porque não houve concessão de nenhum aumento salarial para a categoria no governo Bolsonaro.

"Estamos pedindo a recomposição dessa diferença mais o acumulado até agora", afirma.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, sexta-feira 15 de dezembro.

STF decide que Congresso deve regulamentar licença-paternidade em até 18 meses

A maioria dos ministros do STF (Supremo Tribunal Federal) entendeu, nesta quarta-feira (13), que o Congresso Nacional deve regulamentar o direito à licença-paternidade aos trabalhadores urbanos e rurais em até 18 meses.

Caso não haja uma definição até esse prazo, decidiu a corte, caberá ao próprio Supremo fixar uma regulamentação.

Os ministros consideraram que há omissão do parlamento em definir a questão. Apenas o ministro aposentado Marco Aurélio, relator do caso, divergiu desse entendimento. Ele votou no caso antes de deixar a corte.

A análise teve como base a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde.

A instituição apontou que o direito à licença-paternidade é previsto pela Constituição Federal. Porém, o artigo 7º do texto diz que a licença deve ser regulamentada por lei, o que ainda não foi feito.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, sexta-feira 15 de dezembro.

Salário-mínimo pode subir 7% em 2024; veja valor esperado

O salário-mínimo pago a trabalhadores, aposentados, pensionistas e pessoas que recebem benefícios de auxílio-doença ou de prestação continuada (BPC) pode subir 7% no próximo ano, chegando a R\$ 1.412. Em 2023, o valor foi de R\$ 1.320.

A estimativa para 2024 foi feita por analistas levando-se em consideração os dados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) registrado nos últimos 12 meses até novembro mais o crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) dos dois anos anteriores.

O INPC acumulado até novembro foi de 3,85% e o PIB de 2022 chegou a 3%. Se confirmado, o valor, no entanto, ficará abaixo dos R\$ 1.421 previstos pela política de valorização do salário-mínimo, acima da inflação.

No Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), o governo Lula previu o salário-mínimo no valor de R\$ 1.413, por utilizar uma estimativa de inflação de 3,9%, que não se confirmou.

Todos os meses, o Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) calcula o preço da cesta básica de alimentos em 17 capitais do Brasil. E, a partir dela, também calcula qual seria o salário-mínimo ideal para cobrir as despesas com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência. Diante desses cálculos, a entidade informou que o salário-mínimo já em novembro de 2023 deveria ser de R\$ 6.294,71, ou seja 4,4 vezes a mais do que o valor projetado para 2024. Saiba mais em: CNTI, sexta-feira 15 de dezembro.

Valores pedidos em ação trabalhista são mera estimativa, decide TST

Os valores pedidos na petição inicial de uma ação trabalhista devem ser considerados uma mera estimativa, e não podem limitar o montante estipulado pelo julgador em caso de condenação.

Esse foi o entendimento utilizado pelos ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho para, por unanimidade de votos, negar provimento aos embargos apresentados contra acórdão da 2ª Turma da corte que não conheceu de recurso de revista que pedia a limitação dos valores de uma reclamação trabalhista aos pedidos feitos na inicial.

Na decisão questionada, a 2ª Turma estabeleceu que o §1º do artigo 840 da CLT, acrescentado pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), deve ser interpretado de maneira que não dificulte o acesso à Justiça, já que em muitos casos o trabalhador não possui os meios técnicos para a elaboração de cálculos detalhados.

Os magistrados também entenderam que a reforma não revogou a fase de liquidação do julgado, disciplinada pelo artigo 879 da CLT.

Nos embargos, a empresa recorrente sustentou que o artigo 840 deve ser interpretado de forma literal, já que ele estipula que o pedido em reclamação trabalhista deve ser certo, determinado e com indicação de seu valor.

Ao analisar os embargos, o ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator da matéria, apontou que a reclamação trabalhista em questão foi proposta após a entrada em vigor da reforma trabalhista, em 2017 — e, portanto, das normas descritas no artigo 840.

O magistrado entende que a norma de 2017 deve ser modulada com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista.

“A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, sob pena de uma decisão citra, ultra ou extra petita, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do art. 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista.” O entendimento de Balazeiro foi seguido por unanimidade no julgamento. Saiba mais em: CNTI, sexta-feira 15 de dezembro.

Ipea: inflação continua menor para famílias com renda mais baixa

A inflação oficial para famílias com renda mais baixa, em novembro deste ano, continuou sendo menor do que para aquelas com renda mais alta, como ocorreu nos cinco meses anteriores, segundo dados divulgados nesta quarta-feira (13) pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

De acordo com o Ipea, em novembro a inflação para famílias com renda muito baixa, baixa e média-baixa passou de 0,13% em outubro para 0,20% em novembro. Entre as pessoas com renda média, a inflação passou de 0,22% para 0,23%.

Entre aquelas com renda média-alta, a inflação manteve-se em 0,23%. Por fim, entre as pessoas com renda alta, a alta de preços passou de 0,55% para 0,58%.

Segundo o Ipea, o principal impacto inflacionário para as classes de renda mais baixas, em novembro, veio do grupo “alimentos e bebidas”, com altas de produtos como o arroz (3,7%), feijão-preto (4,2%), batata (8,8%), cebola (26,6%), carnes (1,4%) e aves e ovos (0,53%).

Os gastos com habitação também pressionaram o orçamento das famílias com renda mais baixa, principalmente devido ao aumento de 1,1% nas tarifas de energia elétrica. Para as famílias de renda mais alta, o maior impacto da inflação no mês veio da alta de 19,1% nos preços das passagens aéreas e de 0,76% nos planos de saúde.

Saiba mais em: CNTI, sexta-feira 15 de dezembro.